DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9084/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5130/2006
PROTOCOLO	: 839251
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NACIR GOMES PROENCA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se da Inspeção Ordinária n. 19/2005, realizada nas contas da Câmara Municipal de Coxim, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Nacir Gomes Proença.

Este Tribunal, por meio de Decisão Simples DS01-DGTI-34/2007 decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à peça 09.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 4750/2023 opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado no Decisão Simples DS01-DGTI-34/2007.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de peça 09, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 10).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos referentes à Inspeção Ordinária n. 19/2005, realizada nas contas da Câmara Municipal de Coxim, na gestão do Sr. Nacir Gomes Proença, inscrito no CPF sob o n. 062.709.809-68, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos a Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS